



Dúvidas Edital Concorrência 1/2016

À
iComunicação

Seguem esclarecimentos referentes à Concorrência nº 01/2016:

- 1- Diante da nova data da licitação, será necessária a retirada de um novo envelope para a via não identificada?

Resposta: Não haverá necessidade de retirada de novo envelope.

- 2- No item 9.3 letra “c” do edital, cita que *“Percentual de honorários de 8% (oito por cento) a serem cobrados do CFFa, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à veiculação de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação”*. Já no CENP em seu item 2.5.1 afirma que: *“2.5.1 Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17 inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes”*. Podemos entender que houve um erro do Conselho sobre esse item?

Resposta: Sim, houve erro de digitação, considerar 20% (vinte por cento)

- 3- O item 3.1 do edital diz que: *“O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, em 5 (cinco) vias...”*. Diante da afirmação, é necessário encaminhar cinco vias das peças e do plano de comunicação?

Resposta: conforme já respondido a vocês anteriormente, sim, deve ser apresentado em cinco (5) vias.

- 3- A modalidade de licitação escolhida pelo Conselho foi a de Melhor Técnica. Ao analisar o edital percebemos que há no item 9.4 uma tabela com notas para cada um dos quesitos de percentual, onde a soma dos descontos definirá o melhor preço. É





valido entender que a licitante melhor classificada tecnicamente terá que aderir ao menor preço?

Resposta: Solicitamos seja observado o disposto no item 15 do TR, em especial o item 15.3.

5- A Lei 8666/93, em seu parágrafo 2º do artigo 65, determina que poderá haver supressões e acréscimos de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitar. Isto significa, de acordo com entendimento do TCU, que deve-se atentar para o fato de que não pode a administração pública, por meios de seus órgãos, utilizar percentual inferior a 75% do valor do contrato sob pena de, em caso de rescisão contratual, sofrer com indenização por parte do Contratado (artigos 79 e seguintes). Diante do item 14.19 do edital onde há obrigatoriedade de *“No prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possua, em Brasília-DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais no quadro da agência: 1 (um) profissional na área de atendimento; 1 (um) profissional na área de planejamento; 2 (dois) profissionais na área de criação; 2 (dois) profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação; 1 (um) profissional na área de mídia”*, perguntamos como podemos disponibilizar uma equipe completa de 7 (sete) profissionais, sem ter a garantia do orçamento previsto conforme respondido no questionamento nº 14 do esclarecimento nº 05?

Resposta: Acreditamos ser esta uma questão a ser verificada pela licitante interessada em participar do certame.

